



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº1.115 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado no Diário da
Prefeitura Municipal de Planura
em 15/12/16

[Assinatura]

“Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue.”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações no período de 12 meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º O candidato que se utilizar de meios fraudulentos ou de má fé para obtenção de isenção ou redução do pagamento da taxa será eliminado do concurso público e estará sujeito às penalidades da Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 15 de dezembro de 2016.

[Assinatura]

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal